

## Decreto nº 14/66

Regula a incidência e fixa alíquota para o Imposto sobre operações relativas a circulação de mercadorias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luis Alves, no Estado de Santa Catarina, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 115 de 14/12/66 e na conformidade da Lei Federal nº 5172 de 25/10/1966 e decretos leis 27 e 28 de 14/11/1966 e Ato complementar 31 de 28/12/1966 e ainda com vistas a Lei nº 3.922 de 16/12/1966 e no uso de suas atribuições

### Decreto:

Art. 1º - O imposto municipal sobre a circulação de mercadorias tem como fato gerador a saída destas do estabelecimento produtor, industrial ou comercial, situado no território do município e será cobrado com base na legislação estadual pertinente obedecida as normas preconizadas na Lei nº 5172 de 25/10/1966 e Ato Complementar nº 31 de 28/12/1966.

Art. 2º - O imposto incidirá igualmente nas operações que forem objeto de isenção estadual, assim como nos casos em que a Lei estadual resultar o respectivo deferimento, para a operação subsequente realizada fora do território do município.

Parágrafo 1º - nas hipóteses previstas neste artigo o município cobrará o imposto como se a operação fosse tributada pelo Estado, nos termos da legislação deste, aplicando-se a alíquota do Imposto municipal.

Parágrafo 2º - Poderá deixar de ser aplicado o disposto neste artigo se, em virtude de convênio celebrado com o Estado ficar assegurado ao município o ressarcimento do montante

correspondente.

Art. 30 - A alíquota é de 20% (vinte por cento) e será uniforme para todas as mercadorias.

Art. 40 - A arrecadação do mesmo na parte cabível ao município processar-se-á na conformidade da legislação estadual sobre a matéria (correspondente) digo, respeitados os dispostos na Lei 5172 de 25/10/1966. e no Ato Complementar nº 31 de 28/12/1966.

Art. 50 - Este decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1967, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 26 de dezembro de 1966.

Leopoldo Schopping  
Prefeito Municipal

Este decreto foi devidamente registrado e publicado neste Secretário em 26 de dezembro de 1966.

Aurelio Kraisch  
Secretário